



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 048/2019 - Do Executivo** – Altera a redação da Alínea “h” do Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2.015, referente à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No mais, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de maio de 2019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO**

**RUI NOVA ONDA**

**GÉRSÓN ARAÚJO**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

29 de abril de 2019

Of.GAB.nº 325  
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 98/19

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> 06 / 05 / 2019  PRESIDENTE
--

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera redação da alínea "h" do inciso I do Artigo 6º da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2015, referente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

20 / 05 / 2019  
**APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO**  
  
**PRESIDENTE**

13 / 05 / 2019  
**APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO**  
  
**PRESIDENTE**

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO**

---

**PROTOCOLO DE ENTRADA**

Sequência: 267 / 2019 Data/Hora: 30/04/2019 15:08

---

Descrição:  
 PROJ. LEI EXECUTIVO  
 OF.GAB. Nº 325 PROJETO DE LEI



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Altera a redação da alínea “h” do inciso I do Artigo 6º da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2.015, referente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”

Art. 1º - Fica alterada a alínea “h” do inciso I do Artigo 6º da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“h) 01 representante do Gabinete do Prefeito”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa substituir a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal pelo Gabinete do Prefeito. Ocorre que a participação de representante daquele órgão, pode resultar em questionamentos acerca da sua eventual análise jurídica das decisões, bem como preservar a sua imparcialidade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove (29.04.2019).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal